

Aut - 079/09 -  
2009 - 2011/09  
Cláudio Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.817

De 13 de outubro de 2009.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO  
DE HIDRÔMETRO EM CADA  
UNIDADE AUTÔNOMA DOS  
CONDOMÍNIOS EM GERAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Os projetos e construções de novos condomínios a serem edificados em Campina Grande deverão prever a instalação de hidrômetros individuais para cada unidade residencial ou comercial.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que as edificações integrantes dos condomínios somente terão suas plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande quando, além de apresentarem na planta hidráulica um hidrômetro comum para todo o condomínio, que registrará o consumo de água da área de uso comum, apresentarem também um hidrômetro individual para cada unidade residencial ou comercial, para aferição do consumo de água da unidade.

**Art. 3º** - Os condomínios residenciais ou comerciais construídos ou em fase de construção terão o prazo de até cinco anos, contados da data da publicação desta Lei, para se adaptarem à nova legislação, exceto se o parecer técnico atestar a inviabilidade econômica dos custos da adaptação das atuais instalações.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** - As despesas decorrentes da aquisição e da instalação dos equipamentos serão suportadas pelo consumidor.

**§ 2º** - Os procedimentos necessários para individualização da medição de água deverão estar de acordo com as normas da CAGEPA.

**Art. 4º** - Cada unidade autônoma será considerada, para todos os fins, um consumidor individual.

**Parágrafo Único** – O consumo de água da área comum será medido através do hidrômetro principal, instalado na entrada do condomínio e será suportado pelo conjunto dos condôminos do prédio.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

**VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO**

**Prefeito Municipal**